

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da função de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na atual estrutura organizacional dessa Câmara, 01 (uma) função de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório e contratações diretas, tendo como atribuições as seguintes:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e

III - conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os requisitos para investidura na função de agente de contratação são:

I - ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto neste artigo poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 18/11/24				
PROC	LIVRO CARGA	FLS	SEÇÃO	Protocolo
	002042			561
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				